



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 009/2.004

Poder Executivo

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido projeto bem como verificada a necessidade de sua aprovação, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


Paulo Pereira da Silva – Presidente


Natalicio Martins Paré – Membro

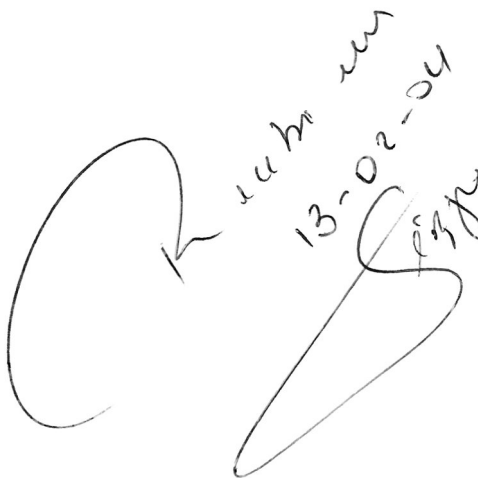
**Resultado da votação na Comissão:
Favorável por unanimidade**

Sala das Sessões, 04/04/2.004

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 008/2004, de 12 de fevereiro de 2004.

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,



Handwritten signature and date: 13-02-04

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 008/2004, que "Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

Referido Projeto de Lei tem por finalidade atender despesas oriundas de projetos e execução de obras Habitacionais Populares Urbanas, mais precisamente dos programas sociais denominados Meu Cantinho, Morar Melhor e outros decorrentes.

Na Secretaria Municipal de Assistência Social já consta este projeto sob o nº 1.030 no total de R\$ 620.00,00, contudo estamos solicitando autorização para abrir o Projeto de nº 1.031 no valor de até R\$ 620.000,00.

Trata-se apenas, de uma transferência da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, portanto, não está criando matéria nova no orçamento do presente exercício.



Handwritten signature

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Esta modificação faz-se necessário em função da utilização de recursos do Fundo Municipal de Investimento Social – FIS, para o desenvolvimento do projeto e ainda, pelo motivo do sistema informatizado e contábil não aceitar realização de despesas dentro da Secretaria, mas tão somente no Fundo.

O Fundo Municipal de Investimento Social – FIS, é obrigatório a sua prestação de contas mensal junto ao TC/MS e Câmara Municipal, sendo que mediante esta modificação irá viabilizar a contabilidade diária, mensal e anual destes recursos mencionados.

Contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso projeto, por todos os Edis desta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 009/2004.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), com a finalidade de atender despesas com projetos e execução de obras habitacionais populares urbanas “Meu Cantinho, Morar Melhor e outras”, inserindo a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	16.482.034-1.031 – Construção/Ampliação/Melhorias de unidades habitacionais Populares Urbanas / Sociais
Elementos de Despesas:	4.4.90.51 – Obras e Instalações, valor de até R\$ 600.000,00 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis, valor de até R\$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para compensar o valor do Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º desta lei, serão anulados parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	16.482.034-1.030 – Construção/Ampliação/Melhorias de unidades habitacionais Populares Urbanas
Elementos de Despesas:	4.4.90.51 – Obras e Instalações, valor de até R\$ 600.000,00 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis, valor de até R\$ 20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar o presente Projeto no Plano Plurianual – período 2004/2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de fevereiro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 009/2004

Poder Executivo

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido projeto consideramos os mesmo Constitucional, legal, de boa redação, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação na INTEGRA.

Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:



Hélio Albarello – Presidente

Celso Luiz da Silva Vargas - MEMBRO

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 04/03/2.004.